DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 755/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19383/2014
PROTOCOLO	: 1463959
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 153/2013
EMPRESA CONTRATADA	: PAE PLANEJAMENTO LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 54/2013
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA - PRAD, CONTEMPLANDO O PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA CONSOLIDADO DA ATUAL ÁREA DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO, DENOMINADA "LIXÃO".
VALOR INICIAL	: R$ 67.500,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 54/2013 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato n. 153/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Maracaju/MS e a empresa PAE Planejamento Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal.

O objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para elaboração e acompanhamento de execução de plano de recuperação de área degradada - PRAD, contemplando o projeto executivo de engenharia consolidado da atual área de disposição final de resíduos sólidos do município, denominada "lixão", no valor global de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) por meio da Análise ANA n. 12599/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização e teor do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR. JOAOMJR n. 22958/2016, igualmente opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (IEAMA) e, o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 54/2013 (1ª fase), celebrado entre o Município de Maracaju/MS e a empresa PAE Planejamento Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato n. 153/2013 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à equipe técnica (IEAMA) para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs